

Saiba Mais 2: Recebimento provisório e definitivo da obra

Cláusula décima primeira do contrato nº 001/2008:

Após a execução, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, em até 15 dias da comunicação escrita do contratado, por ocasião da execução final, após a fiscalização constatar a execução dos serviços em conformidade com os projetos, as especificações e as normas contidas no presente contrato.

II – definitivamente, em até 90 dias, após execução final e emissão de laudo de avaliação e inspeção favoráveis, elaborados pela fiscalização do contratante.

Parágrafo único. Por execução final, entende-se a conclusão da obra, com todas as instalações e equipamentos em pleno funcionamento.

Art. 73 da Lei de Licitações:

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

(...)

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 dias anteriores à exaustão dos mesmos.